



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO CADM – 01/19 de 13 de março de 2019

Dispõe sobre os critérios para avaliação dos pedidos de transferência externa do Curso de Bacharelado em Administração do CEFET-MG

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DO CEFET-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e de acordo com o que foi deliberado na 56ª Reunião do Colegiado do Curso, realizada em 13 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios para preenchimento de vagas remanescentes na modalidade transferência externa, conforme estabelecido nas Normas Acadêmicas em seu capítulo VI "DA TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CEFET-MG".

Art. 2º - A transferência externa somente é permitida aos candidatos que preencham os critérios estabelecidos pelo Art.18 das Normas Acadêmicas do CEFET-MG e do Edital específico de vagas remanescentes publicado pela Diretoria de Graduação do CEFET-MG.

Art. 3º - O Candidato à transferência externa para o curso de Bacharelado em Administração deverá ter sido admitido via processo seletivo da Instituição para o 1º período do curso de origem.

Art. 4º - O Candidato à transferência externa para o curso de Bacharelado em Administração não poderá ter sido reprovado em mais de 15% (quinze por cento) das disciplinas em que esteve matriculado no curso de origem.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Profa. Vera de Sales Martins

Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração